

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

``Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas para o exercício de 2025'',

Art. 1º- O artigo 1º do Projeto de Lei nº 09, de 12 de fevereiro de 2025, que ``Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas para o exercício de 2025'', passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º – Fica o Presidente da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas autorizado a efetuar a revisão geral anual dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento) com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2025, correspondente à variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.122, de 04 de março de 2016.

Art. 2º- Os demais artigos permanecem inalterados.

Carmópolis de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

**Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente**

**Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator**

**Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário**

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 09, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de Carmópolis de Minas para o exercício de 2025”;

A presente emenda modificativa tem por objetivo corrigir o percentual de reajuste dos subsídios dos vereadores, adequando-o ao índice correto do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado de janeiro a dezembro de 2024.

No projeto originalmente apresentado, o percentual de reajuste foi fixado em 4,17%. Contudo, verificou-se posteriormente que houve um equívoco na apresentação desse índice, sendo necessário realizar a devida correção. O índice correto, conforme os dados atualizados do INPC para o período de referência, é de 4,77%.

Dessa forma, esta comissão propõe a modificação do percentual de reajuste para garantir que a atualização dos subsídios reflita com precisão a variação inflacionária registrada no período. A correção visa assegurar a manutenção do poder de compra dos subsídios, alinhando-os aos índices oficiais de correção monetária adotados para o setor público.

Assim, diante da necessidade de adequação ao índice correto, solicitamos a aprovação desta emenda modificativa, garantindo a devida correção e transparência no processo legislativo.

Carmópolis de Minas, 21 de fevereiro de 2025.

*Ver. Marcelo de Freitas dos Reis
Presidente*

*Ver. Claudinei Vicente da Silveira
Relator*

*Ver. Gilberto Arnaldo de Freitas
Secretário*